

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ABC DAS REGRAS DE ORIGEM

SUMÁRIO

1) O que são Regras de Origem?	3
2) O que são Regras de Origem Não-Preferenciais?	3
3) O que são Regras de Origem Preferenciais?	3
4) Para que servem?	4
5) O que é um Regime de Origem?	4
6) Como se determina que uma mercadoria é originária?.....	4
7) O que são mercadorias totalmente obtidas?	5
8) O que são mercadorias integralmente elaboradas ou totalmente produzidas?	5
9) Uma mercadoria pode ser qualificada como originária tendo sido produzida com materiais não- originários? Como?.....	5
10) O que são regras gerais?.....	5
11) O que é transformação substancial?.....	6
12) O que é salto tarifário?	6
13) Como se determina que uma mercadoria é originária pelo critério de valor (ou índice) de conteúdo regional?	6
14) Existe alguma fórmula de cálculo?	7
15) O que são requisitos produtivos?.....	8
16) O que são regras específicas?	8
17) Existem condições adicionais na determinação da origem da mercadoria?	9
18) O que são operações mínimas?	9
19) O que é “de minimis”?	10
20) O que é acumulação de origem?	10
21) O que são materiais fungíveis?	10
22) O que são materiais indiretos?	10
23) O que são materiais intermediários?	11
24) As embalagens devem ser consideradas na determinação de origem da mercadoria?	11
25) Os acessórios, peças de reposição e ferramentas devem ser considerados na determinação de origem da mercadoria?	11
26) O que são jogos e sortidos? Como determinar sua origem?	11
27) Qual a regra definida para trânsito e transbordo?	12
28) Como acreditar uma mercadoria originária?	12
29) Quais requisitos devem conter a certificação de origem?.....	12
30) O que é Certificado de Origem Digital (COD)?	12
31) Quais são os erros mais comuns no preenchimento do Certificado de Origem?.....	13
32) Como corrigir erros no Certificado de Origem?	13
33) Quais são as sanções para um Certificado de Origem falsificado?	13
34) Quais são as entidades habilitadas a emitir o Certificado de Origem Preferencial?.....	13

35) O que é uma verificação de origem e como funciona? 13

1) O que são Regras de Origem?

As Regras de Origem são exigências produtivas determinadas por países ou blocos para caracterizar a origem das mercadorias. Podem ser classificadas em duas categorias: Regras de Origem Preferenciais e Regras de Origem Não-Preferenciais.

REGRAS DE ORIGEM NÃO-PREFERENCIAIS

2) O que são Regras de Origem Não-Preferenciais?

Conjunto de leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral, utilizados pelos países para a determinação do país de origem das mercadorias, desde que não relacionados a regimes comerciais contratuais ou autônomos que prevejam a concessão de preferências tarifárias. Esta categoria abrange todas as regras de origem utilizadas em instrumentos não-preferenciais de política comercial, como na aplicação de: tratamento de nação mais favorecida, medidas de defesa comercial, restrições quantitativas discriminatórias ou quotas tarifárias, estatísticas e compras do setor público, entre outros.

Essas normas são estabelecidas pelo país importador. Por isso, o MDIC não é autoridade responsável nem credencia entidades para emissão de certificados de origem não-preferenciais.

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, dispõe sobre as regras de origem não-preferenciais utilizadas nos instrumentos não-preferenciais de política comercial no Brasil.

A Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, dispõe sobre procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

REGRAS DE ORIGEM PREFERENCIAIS

3) O que são Regras de Origem Preferenciais?

São disposições, negociadas entre as partes signatárias de acordos preferenciais de comércio, que deverão ser cumpridas para que uma determinada mercadoria possa receber tratamento tarifário preferencial.

Dentro dessa categoria também se encontram as Regras de Origem relacionadas a regimes comerciais autônomos, que visam facilitar a inserção dos países em desenvolvimento na economia internacional e favorecer o desenvolvimento dos países que mais necessitam, ou seja, os países de menor desenvolvimento. Neste caso, o sistema é unilateral, ou seja, as preferências comerciais são concedidas sem reciprocidade, como por exemplo nos Sistemas Gerais de Preferência (SGP).

O que são

- Exigências produtivas para que as mercadorias sejam consideradas originárias.

Objetivos

- Aceder às preferências tarifárias de um acordo.
- Garantir que os produtos beneficiados não sejam provenientes de países que não fazem parte do acordo.

Eventual consequência

- Promover o desenvolvimento dos setores produtivos dos países-membros do acordo.

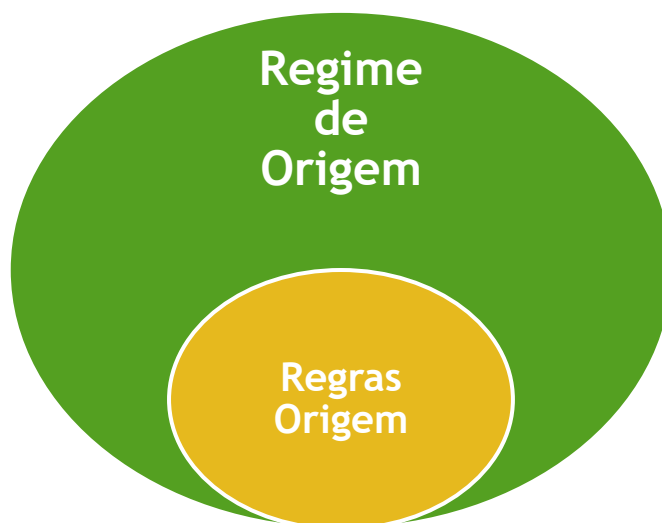
4) Para que servem?

O objetivo principal das Regras de Origem é estabelecer as condições de produção para que um produto possa aceder às preferências tarifárias negociadas em um acordo, além de ser comercializado ao amparo de todas as outras facilidades e obrigações que fazem parte deste.

Por meio do cumprimento das Regras de Origem se garante que os produtos beneficiados pelas preferências tarifárias não sejam provenientes de países que não fazem parte de determinado acordo e que, de fato, os países-membros do acordo obtenham ganhos de produção internos.

5) O que é um Regime de Origem?

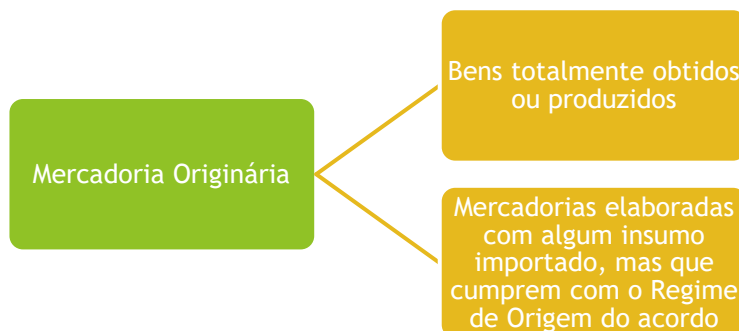
O Regime de Origem é o corpo normativo, que contém o alcance, os critérios, exigências e obrigações de determinado acordo em matéria de origem e que, em conjunto, regulam a aplicação e o acesso aos benefícios estabelecidos por esse acordo. O Regime de Origem de um acordo deve ser considerado como um todo e sua aplicação deve se realizar de maneira integral.



6) Como se determina que uma mercadoria é originária?

A mercadoria deve cumprir com as exigências do Regime de Origem do acordo, a fim de ser considerada originária do país onde foi realizado o seu processo produtivo, independentemente se nesse processo foram empregados insumos importados.

Normalmente, os acordos comerciais definem dois tipos de mercadorias que podem ser consideradas como originárias: os bens totalmente obtidos ou produzidos em um ou mais países-membros; e os bens que utilizam algum tipo de insumo importado e que cumprem com o Regime de Origem do acordo.



7) O que são mercadorias totalmente obtidas?

São bens originários por excelência, que, como o termo diz, foram totalmente obtidos no território dos países-membros do acordo. Em geral são produtos da natureza e a sua definição se dá por meio de uma enumeração. Entre eles se encontram os produtos agropecuários, produtos de caça ou captura, minerais e metais extraídos no território dos países-membros, produtos de pesca, etc. Podem contar com escassos processos de produção.

8) O que são mercadorias integralmente elaboradas ou totalmente produzidas?

São mercadorias que se elaboram única e exclusivamente a partir de produtos totalmente obtidos. Os produtos totalmente produzidos ou integralmente elaborados resultam de um ou vários processos produtivos de complexidade variável que cumprem com a condição de não utilizar nenhum insumo não-originário.

9) Uma mercadoria pode ser qualificada como originária tendo sido produzida com materiais não-originários? Como?

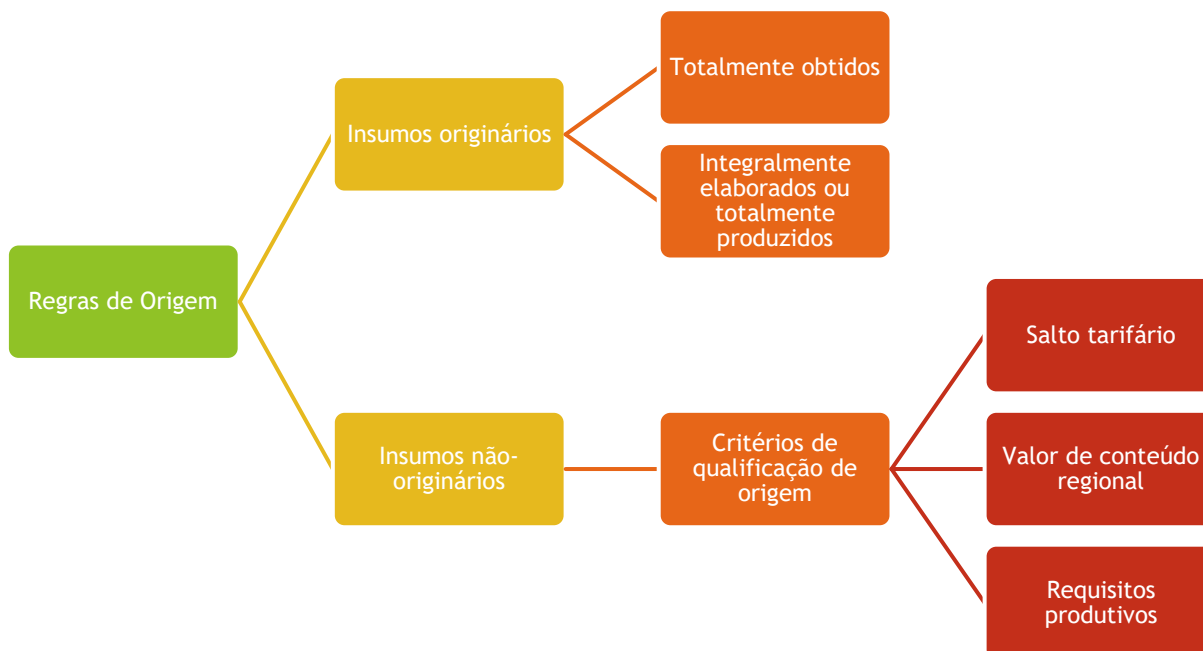
Sim, desde que esses produtos, elaborados total ou parcialmente com insumos de países de fora do acordo, cumpram com as Regras de Origem estabelecidas. Geralmente, as Regras de Origem determinam quais insumos não-originários podem ser utilizados e/ou os processos de transformação que os mesmos devem experimentar para que a mercadoria final alcance a condição de originária.



10) O que são regras gerais?

As regras gerais estabelecem um princípio de determinação de origem aplicável a todos os produtos negociados, exceto para aquelas mercadorias para as quais os países do acordo queiram estabelecer uma exigência distinta. Frequentemente, a regra geral estabelece um critério de mudança de classificação tarifária e outro de prova de valor.

Na maioria dos Regimes de Origem da América Latina, a regra geral costuma vir descrita no corpo normativo do acordo, junto com definição de conceitos, obrigações e direitos das partes, além da disposição de critérios e flexibilidades. Já as regras específicas estão dispostas em um anexo. No caso do Regime de Origem do Mercosul, por exemplo, a regra geral está disposta no Capítulo III, enquanto que os produtos sujeitos aos requisitos específicos de origem estão listados no Apêndice I.



11) O que é transformação substancial?

A transformação substancial não é um critério propriamente dito, mas sim é um conceito genérico que define que os insumos não-originários experimentem uma modificação de tal sorte que lhes confiram uma nova identidade. Dessa forma, o produto resultante dessa transformação será considerado originário.

Existem diferentes formas de definir a transformação substancial, quais sejam: mudança de classificação tarifária (ou salto tarifário), valor de conteúdo regional e requisitos produtivos.

12) O que é salto tarifário?

O critério de mudança de classificação tarifária ou salto tarifário pode ser utilizado em todos os níveis de abertura da nomenclatura tarifária. Esse critério determina que, para a mercadoria ser considerada originária, deve estar em uma classificação tarifária distinta daquelas dos insumos não-originários.

Por exemplo, o Regime de Origem do ACE nº 35, celebrado entre Mercosul e Chile, no art. 3.6, determina o seguinte: “As mercadorias elaboradas com materiais não originários, desde que resultem de um processo de transformação, realizado nos territórios das Partes Signatárias que lhes confira uma nova individualidade. Esta individualidade está presente no fato de que a mercadoria se classifique em uma posição diferente dos materiais, segundo nomenclatura NALADI/SH.” (grifo nosso)

Exemplo prático: Uma determinada empresa A do Brasil exporta o produto “lata de alumínio com tampa” classificado na NCM 7612.90.19 para a empresa B do Uruguai. Para esse produto ser considerado originário do Brasil, no âmbito do Regime de Origem do Mercosul, deve estar classificado em uma posição tarifária distinta dos insumos não-originários.

Considerando que o produto contém os seguintes insumos de terceiros países: bobinas de alumínio (NCM: 7606.92.00), verniz externo (NCM: 3209.10.20) e tampa de alumínio (NCM: 8309.90.00), em relação ao produto final, é possível verificar que houve mudança de classificação tarifária dos insumos não originários (Salto de Posição). Portanto o produto é considerado originário do Brasil.

13) Como se determina que uma mercadoria é originária pelo critério de valor (ou índice) de conteúdo regional?

O critério de valor de conteúdo regional define a origem da mercadoria com base na participação dos insumos dos países membros no valor agregado da mercadoria final. A diferença desse critério e do critério de mudança de

classificação tarifária é que este procura estabelecer a participação dos processos realizados no território dos países-membros sobre o valor final da mercadoria.

Alguns acordos chamam esse critério de valor de conteúdo, enquanto outros chamam de valor de conteúdo regional (VCR) ou índice de conteúdo regional (ICR). Esses termos se referem ao mesmo conceito, que é a participação das mercadorias originárias dos países-membros do acordo, razão pela qual alguns acordos empregam o termo “regional” como forma de enfatizar que este valor considera os insumos de qualquer um dos países-membros do acordo.

Exemplo prático: Uma determinada empresa A do Brasil exporta o produto “batedor manual” classificado na NALADI 8205.51.00 para a empresa B da Bolívia. Para esse produto ser considerado originário do Brasil, no âmbito do Regime de Origem do ACE 36, deve estar classificado em uma posição tarifária distinta dos insumos não-originários. Na hipótese do não cumprimento da regra de salto tarifário, para que o produto seja considerado originário do Brasil, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários não exceda 40% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

Considerando que o produto contém os seguintes insumos de terceiros países: batedor manual em aramado (NALADI: 8205.51.00) e polipropileno termoplástico (NALADI: 3902.10.20), não se pode considerar o produto originário pela regra de salto tarifário, pois o mesmo possui um insumo não-originário na mesma posição tarifária do produto final.

Por outro lado, de acordo com o critério de valor de conteúdo regional, o mesmo é considerado originário, uma vez que os insumos não-originários (batedor manual em aramado, NALADI: 8205.51.00; e polipropileno termoplástico, NALADI: 3902.10.20) representam cerca de 32% do valor FOB de exportação da mercadoria final. Sendo assim, o produto é considerado originário do Brasil.

14) Existe alguma fórmula de cálculo?

Sim. Existem múltiplas fórmulas de cálculo, que são definidas no acordo, diretas ou indiretas, com a finalidade de determinar o valor que representam os componentes originários e não-originários no valor da mercadoria.

Todas as fórmulas propostas identificam os insumos como o principal componente para a determinação de origem da mercadoria e seu peso relativo no valor desta. A maioria dos métodos de cálculo também consideram em maior ou menor medida o restante dos custos empregados na produção da mercadoria.

Exemplos:

Acordo	Fórmula de cálculo
ACE 02	$1 - \frac{(\text{valor CIF porto de destino dos materiais não - originários})}{\text{valor FOB de exportação do produto final}} \times 100 \geq X\%$
ACE 14	$1 - \frac{(\text{valor CIF de autopeças importadas de extrazona})}{\text{preço do bem final "ex-fábrica", antes dos impostos}} \times 100 \geq X\%$
ACE 18	$1 - \frac{(\text{valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos não - originários})}{\text{valor FOB de exportação do produto final}} \times 100 \geq X\%$

15) O que são requisitos produtivos?

É um critério de qualificação de origem que especifica certos processos produtivos a serem, obrigatoriamente, efetuados no território de um país membro, para que a mercadoria produzida seja considerada originária.

Exemplo prático: Uma exportação para o Brasil de cabos de fibra óptica da Argentina classificados na NCM 8544.70.10, em cuja fabricação se utilize fibras ópticas classificadas na NCM 9001.10.11 importadas dos EUA. O requisito de origem para os cabos de fibras ópticas, disposto no Regime de Origem do Mercosul, determina o cumprimento do seguinte processo produtivo: A. Pintura de fibras; B. Reunião de fibras em grupos; C. Reunião para formação de núcleos; D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação. E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros, desde que efetuadas em um dos Estados Partes; F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto à sua fabricação e testes (ensaios) de aceitação operacional; G. Os cabos ópticos deverão utilizar fibras ópticas que atendam ao requisito específico de origem definido para as mesmas.

Por sua vez, o requisito de origem para as fibras ópticas, expresso na mesma norma, determina o cumprimento do processo produtivo abaixo: A. Processamento físico-químico que resulte na obtenção da pré forma; B. Puxamento de fibra; C. Testes; D. Embalagem; E. Será admitida a realização da atividade descrita no item "A" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; e F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto à sua fabricação e teste (ensaios). A empresa argentina não cumpriu com o requisito expresso acima, porque a fibra não foi produzida no MERCOSUL, portanto os cabos ópticos, ao serem desembaraçados no Brasil, deverão pagar o imposto de importação correspondente.

16) O que são regras específicas?

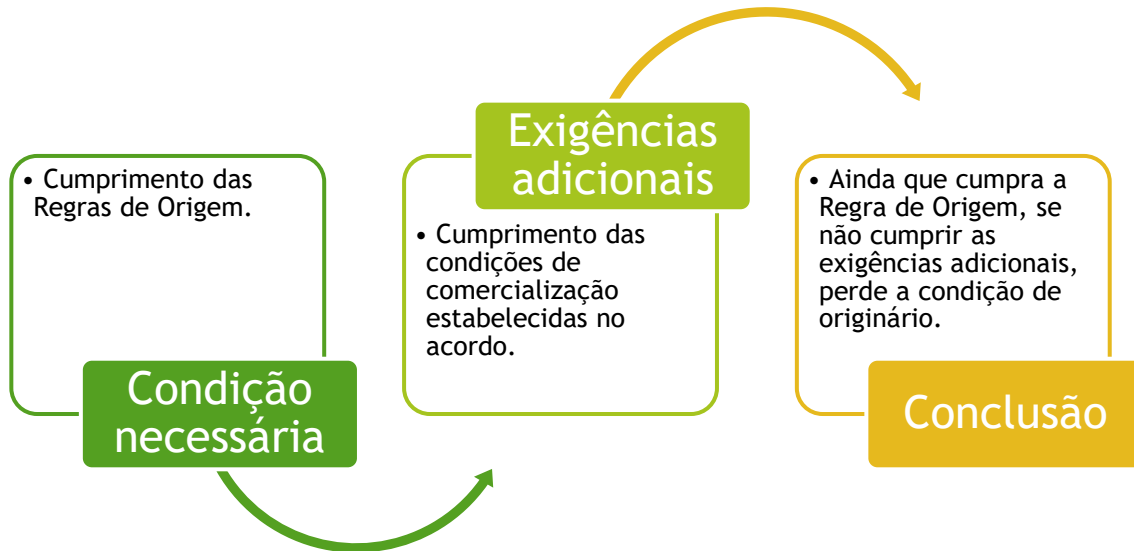
Geralmente denominadas Requisitos Específicos de Origem ou REOs, são as exceções à regra geral e sempre prevalecem sobre esta.

As regras específicas são exigências, listadas para cada produto em um anexo, as quais podem ser similares a de outros produtos negociados ou não. Como dito anteriormente, geralmente, os REOs são dispostos em um anexo ao acordo. No Regime de Origem do Mercosul, por exemplo, algumas linhas tarifárias sujeitas a requisitos específicos de origem devem cumprir com mudança de posição tarifária e conteúdo de valor regional.

Exemplo prático: De acordo com o Regime de Origem do Mercosul, os produtos classificados na NCM 0402.10.10 (creme de leite) estão sujeitos a requisitos específicos de origem. Tal REO estabelece que os mesmos deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes. Caso uma empresa brasileira decida exportar creme de leite para a Argentina, feito a partir do leite produzido no Uruguai, tal operação poderá ser feita no âmbito do Acordo, pois o processo produtivo cumpre com o determinado na respectiva Regra de Origem.

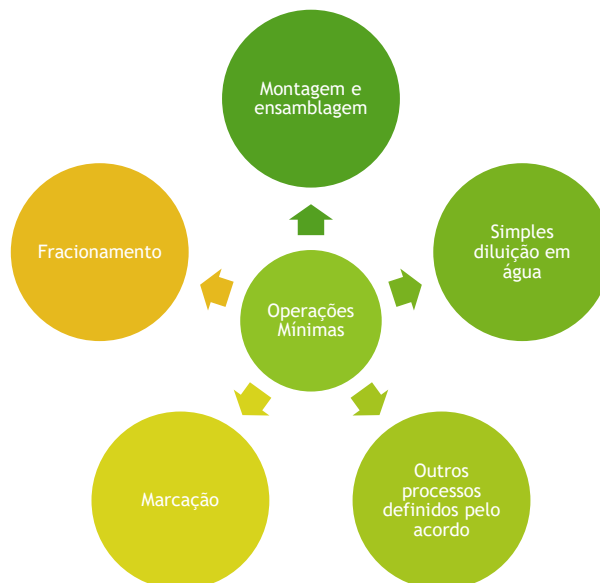
17) Existem condições adicionais na determinação da origem da mercadoria?

A condição originária de uma mercadoria não está definida exclusivamente por exigências produtivas. Certos procedimentos de comercialização, estabelecidos nos acordos, devem ser cumpridos. Em outras palavras, as condições de produção são condições necessárias, mas não suficientes, pois podem existir exigências adicionais, relacionadas à comercialização da mercadoria, que impactam na determinação de origem da mercadoria.



18) O que são operações mínimas?

São processos produtivos mínimos que não são considerados suficientemente importantes para conferir origem as mercadorias. Em geral, esses processos estão estabelecidos no Regime de Origem dos acordos. Alguns exemplos de operações mínimas: montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, simples diluição em água, etc.



19) O que é “de minimis”?

É uma flexibilidade existente em alguns acordos que permite que a mercadoria seja considerada originária, ainda que alguns insumos não-originários não cumpram com a regra de salto tarifário estabelecida. Nesses casos, a regra do “de minimis” estabelece um percentual limite de valor, negociado no acordo, que determinado insumo não-originário pode representar dentro do valor ajustado da mercadoria.

Como exemplo, destacamos o Regime de Origem do ACE 53, no art. 4.7, determina o seguinte: “uma mercadoria se considerará originária se o valor de todos os materiais não-originários utilizados na produção da mercadoria, ajustado sobre a base CIF, que não cumpram a mudança correspondente de classificação tarifária estabelecida no literal c) do artigo IV-5, não exceder sete (7) por cento do valor da mercadoria, ajustado sobre a base FOB.”

Exemplo prático: O Regime de Origem do Mercosul, estabelece que para ser considerado originário, o produto “creme de leite”, classificado na NCM 0402.29.30, quando for utilizado insumos não-originários em sua produção, deverá cumprir com a regra de salto tarifário.

Não obstante, quando o produto não cumprir com o requisito de mudança de posição tarifária, ainda assim será considerado originário se todos os materiais não-originários dos Estados Partes utilizados em sua elaboração e classificados na mesma posição tarifária, não excederem 10% do valor FOB do produto a ser exportado. Com esta cláusula, é possível importar leite de países que não façam parte do MERCOSUL, desde que o percentual de leite utilizado na fabricação do creme de leite não seja superior a 10%.

20) O que é acumulação de origem?

Consiste na possibilidade de que os produtores de um país-membro, no momento de definir se uma mercadoria cumpre ou não com sua Regra de Origem, considere como originário todos os insumos provenientes dos países sócios do acordo.

A acumulação de origem constitui um dos elementos mais importantes dos regimes de origem, porque permite integrar as estruturas produtivas dos países-membros do acordo, incrementando o comércio entre as partes.

Existem alguns tipos de acumulação:

- a) Acumulação de mercadorias ou bens: consiste na possibilidade de determinado produtor de um país-membro, no momento de definir se a mercadoria produzida cumpre ou não com a regra de origem considerar como originário todos os insumos dos países sócios do acordo.
- b) Acumulação de processos: no momento da aplicação da regra de origem, considera os territórios dos países-membros do acordo como um único território. A diferença básica entre esse tipo de acumulação e a acumulação de bens é que, ao priorizar o processo produtivo, não considera a condição de originário ou não-originário dos insumos que um produtor importou de seus países sócios.
- c) Acumulação estendida: permite aos membros de um acordo (A e B) acumular insumos de terceiros países não-membros (C), sempre que esses terceiros países tenham acordos com cada um desses países-membros (A e B). A acumulação pode ser ampla (para todos os produtos) ou somente setorial.

21) O que são materiais fungíveis?

São materiais intercambiáveis entre si para efeitos comerciais e cujas propriedades são essencialmente idênticas, por exemplo, produtos químicos. Se um insumo reúne essas condições, os Regimes de Origem possibilitam seu armazenamento conjunto, não sendo necessário segregá-lo.

No caso em que materiais fungíveis originários e não-originários são armazenados juntos, os princípios de contabilidade internacionalmente aceitos são utilizados na maioria dos acordos para determinar o que é e o que não é originário.

22) O que são materiais indiretos?

Materiais ou insumos empregados na produção, verificação ou inspeção de uma mercadoria, podendo estar ou não fisicamente incorporados a ela, tais como os materiais utilizados na manutenção e operação de plantas fabris e outros produtos relacionados à produção, como combustíveis, energia, ferramentas, moldes, equipamento de

segurança, etc. Existe um grande consenso de que esses materiais são considerados originários, independentemente de seu lugar de produção.

23) O que são materiais intermediários?

São materiais originários que são produzidos pelo fabricante e utilizados na produção de outra mercadoria, dentro do mesmo processo produtivo. Esse tipo de mercadoria recebe um tratamento especial na maioria dos regimes de origem, a fim de evitar a discriminação entre as empresas dos países-membros com distintas estruturas produtivas.

Exemplo prático: Imagine um fabricante A produz uma geladeira inteiramente no país-membro de determinado acordo, desde a chapa até o motor. Na fabricação do motor são utilizados insumos originários e não-originários. Quando for determinar se a geladeira é originária ou não, deverá contabilizar os insumos originários e não-originários do motor, o que poderá afetar a determinação de origem do produto final.

Nesses casos, alguns acordos permitem que o produtor integrado considere o motor como um produto intermediário e, desta forma, o motor será considerado como um insumo originário. Sendo assim, o conceito de material intermediário nada mais é do que um ajuste contábil no cálculo utilizado para determinar a origem da mercadoria final.

24) As embalagens devem ser consideradas na determinação de origem da mercadoria?

A maioria dos Regimes de Origem incluem cláusulas específicas para tratar de envases e material de embalagem. Envase é o envoltório ou recipiente que contém cada unidade de produto. Já a embalagem são caixas em que, habitualmente, é comercializado um conjunto de unidades do produto. Geralmente, esse tipo de insumo não é levado em conta na determinação de origem da mercadoria. Mas é necessário avaliar a Regra de Origem de cada acordo que dispõe sobre o assunto.

25) Os acessórios, peças de reposição e ferramentas devem ser considerados na determinação de origem da mercadoria?

É importante frisar que esses acessórios, peças de reposição e ferramentas estão vinculados ao uso do equipamento ou da máquina que constitui a razão de ser da operação comercial, são entregues juntamente com a mercadoria e em quantidade razoável.

Sendo assim, quando a Regra de Origem é salto tarifário, estes não são considerados na determinação de origem. Se o critério for valor de conteúdo regional, em alguns acordos, esses itens serão considerados.

Também é relevante observar que esse conjunto de bens não é considerado como jogos e sortidos.

26) O que são jogos e sortidos? Como determinar sua origem?

São bens que podem ser comercializados conjuntamente, constituindo um conjunto de mercadorias de uma mesma gama e/ou podem complementarem-se em seu uso. Ou seja, devem ser apresentados juntos para satisfazer uma necessidade específica, como por exemplo um jogo de cama. Podem ser classificados em posições tarifárias distintas.

A atividade de conformação de um jogo ou sortido por si só não confere origem.

Nem todos os acordos incluem critérios para definir a origem dos jogos e sortidos. Em geral, os acordos estabelecem que todos os bens que compõem um jogo devem ser originários, ou seja, cada um individualmente deve cumprir com a sua Regra de Origem específica. Por outro lado, muitos acordos oferecem flexibilidades, que pode ser um percentual de valor não-originário.

- Os Regimes de Origem normalmente possibilitam seu armazenamento conjunto, não sendo necessário separar os originários dos não-originários.
- Utiliza-se os princípios de contabilidade internacionalmente aceitos para separar o que é originário do que não é.

Materias Fungíveis

- Materiais ou insumos empregados na produção, verificação ou inspeção de uma mercadoria.
- Na maioria das vezes esses materiais são considerados originários, independentemente de seu lugar de produção.

Materiais Indiretos

- Devem estar vinculados ao uso do equipamento ou da máquina.
- Podem ou não entrar na determinação de origem, a depender do critério utilizado.

Acessórios, peças de reposição e ferramentas

- Devem ser apresentados juntos para satisfazer uma necessidade específica.
- Em geral, os acordos estabelecem que todos os bens que compõem um jogo devem ser originários individualmente.

Jogos ou Sortidos

27) Qual a regra definida para trânsito e transbordo?

As Regras de Origem, em geral, permitem que o trânsito ou despacho por um terceiro país ocorra, sem que a mercadoria perca sua origem. Porém, não é permitida a nacionalização da mercadoria no terceiro país, apenas aquelas operações consideradas imprescindíveis para manter a mercadoria em condições de uso. Normalmente, é solicitado que a mercadoria permaneça em um recinto alfandegado, sob supervisão aduaneira.

28) Como acreditar uma mercadoria originária?

Para acreditar que a mercadoria cumpre com determinado Regime de Origem, esta deve estar acompanhada de um Certificado de Origem. O Certificado de Origem constitui o documento pelo qual o emissor informa às autoridades competentes que recebem a mercadoria que a mesma cumpre com todos os critérios estabelecidos no acordo para ser considerada originária.

Os procedimentos de emissão de certificados de origem no Brasil podem ser encontrados na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e no sítio eletrônico do MDIC.

29) Quais requisitos devem conter a certificação de origem?

O Certificado de Origem é o documento necessário para que as mercadorias se beneficiem do tratamento tarifário preferencial. Para tanto, deve ser emitido em conformidade com as regras prescritas por cada acordo.

Maiores informações a respeito de certificação de origem podem ser obtidas no sítio eletrônico do MDIC.

30) O que é Certificado de Origem Digital (COD)?

O Certificado de Origem Digital é o documento que atesta a origem da mercadoria, emitido eletronicamente (sem papel). Trata-se de um procedimento que utiliza novas tecnologias de informação e comunicação, permitindo das garantias técnicas, jurídicas e probatórias a todos os operadores envolvidos na operação comercial da mercadoria.

O início do Projeto COD se deu em 2005 com a anuência de todos os países membros da ALADI. O Brasil, desde o princípio, vem atuando ativamente no Projeto como resposta ao pleito do setor privado brasileiro e das entidades emissoras de Certificados de Origem.

A Portaria SECEX nº17, de 9 de maio de 2017, elenca o rol de entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital, no comércio com a Argentina, no âmbito do ACE nº14 e do ACE nº18.

31) Quais são os erros mais comuns no preenchimento do Certificado de Origem?

Frequentemente são encontrados erros de digitação, omissão do país de origem ou omissão de alguma informação determinada pelo acordo. O critério de origem, classificação tarifária, ou ainda a descrição da mercadoria pode ser informada incorretamente.

Normalmente, é permitido a retificação de erros formais nos certificados de origem. São considerados erros formais todos aqueles que não modificam a qualificação de origem do produto, como por exemplo: inversão no número de faturas, ou em datas, menção errônea do nome ou domicílio do importador, etc.

Já o erro material é aquele que afeta a qualificação de origem, como por exemplo, a descrição da mercadoria ou o critério de origem incorretos. Em geral, erros materiais no certificado de origem não são passíveis de retificação.

32) Como corrigir erros no Certificado de Origem?

A possibilidade de correção de erros no Certificado de Origem depende do que está disposto em cada acordo comercial do qual o Brasil é parte. Normalmente, são aceitas somente as retificações de erros considerados formais. Nesses casos, as Entidades Habilitadas a emitir Certificados de Origem emitem uma Nota de Retificação a pedido da parte interessada.

33) Quais são as sanções para um Certificado de Origem falsificado?

As sanções para a emissão de um Certificado de Origem falsificado variam em cada acordo. Normalmente, ensejam sanções administrativas e penais.

34) Quais são as entidades habilitadas a emitir o Certificado de Origem Preferencial?

Existem duas possibilidades. Na primeira, o Certificado de Origem pode ser emitidos por terceiros que não participam da operação. Neste caso, os próprios governos ou entidades autorizadas por ele, como por exemplo as câmaras de comércio. A segunda possibilidade permite a emissão de Certificado de Origem pelos operadores envolvidos na própria operação comercial, comumente denominada auto-certificação.

Somente poderá efetuar a emissão de Certificado de Origem Preferencial, no âmbito dos acordos comerciais em que o Brasil é parte, a entidade privada previamente autorizada pela SECEX, conforme lista constante do Anexo XXII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

35) O que é uma verificação de origem e como funciona?

É a atividade de controle e verificação do cumprimento das Regras de Origem de determinado acordo. Não existe uma única forma de verificação, cada acordo determina a sua. A verificação de origem alcança o comércio preferencial e também o não-preferencial. Além disso, pode ser realizada no momento da importação ou também depois (até cinco anos após a importação, na maioria dos casos).

Cada acordo define o seu rito de verificação. Em geral, as verificações são conduzidas pela autoridade aduaneira competente da parte importadora e incluem várias etapas, entre elas: solicitações de informação ao importador, produtor e/ou exportador, envio de questionários e visita às instalações do produtor e/ou exportador. É fundamental também o cumprimento dos prazos determinados pelo acordo para a apresentação de informações pela parte investigada.

Caso não fique comprovado a origem da mercadoria, o tratamento preferencial pode ser denegado. Se ficar provado que a mercadoria é originária o produtor não perde o tratamento preferencial e pode continuar exportando com a preferência.

Atualizado em 12 de julho de 2017.